BOLETIM DA AMPEB

Nº 3 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FORUM RUY BARBOSA ANEXO – 1º ANDAR – CAMPO DA PÓLVORA

EDITORIAL

A luta por um amanhecer

Alguns setores da vida pública andam estranhando: que está havendo, de último, com o Ministério Público? Por todo o Brasil, chegando à Bahia, um vento novo sacode a Instituição. "– Os Promotores não são mais aqueles...!!" Uns, agradavelmente surpresos, se regozizam com o "novo perfil" e os "novos rumos" do MP. Outros, incomodados e temerosos, se armam e se articulam.

Realmente, surpreendem-se os que não estão acompanhando a evolução do **parquet**, em nossas terras! A coisa é bem mais profunda do que se imagina. E está só no começo. Quem tiver olhos para ver que veja. Quem tiver ouvidos para ouvir que ouça. E não se tente obstaculizar essa caminhada – pena de grave atropelo, pela História.

São dois os pontos mais notáveis a despontar, como picos culminantes da orografia dessa evolução, dessa mudança, desse novo MP: (1º) a ampliação e institucionalização das nossas atividades básicas e, conseqüentemente, (2º) a ampliação e institucionalização, também, das garantias e prerrogativas, necessárias ao desempenho dessas atividades, em novo espectro.

Assim, a partir de tais fontes, começam a jorrar rios de reflexão e de lutas decorrentes. E temas novos (ou revividos) começam a ser propostos a debates, em busca de consagração pela norma jurídica, de preferência a norma constitucional.

E por aí vão... Posição constitucional independente, definida. Fortalecimento das raízes sociais da Instituição. Assunção de atribuições de corregedoria administrativa e de operador social a serviço da legalidade. Preservação do monopólio da ação penal pública. Ampliação e melhor definição do "interesse público", do "interesse social", a justificar a intervenção do MP. Assunção de maiores atribuições, no campo da jurisdição voluntária. Recrudescimento da ação contra os abusos do poder administrativo (abuso de poder, corrupção, prevaricação etc.). A tutela dos chamados "interesses difusos da sociedade". Autonomia administrativo-financeira e dotação orçamentária própria e global. Eleição dos Procuradores Gerais. Revisão do papel substitutivo do MP na representação de outros órgãos da União e dos Estados-membros. Regime jurídico-remuneratório e prerrogativas assemelhadas aos da Magistratura. Tudo isso se falou no 6º Congresso Nacional da classe, de último em São Paulo.

Que ninguém mais nesta "Nova República" e nesta nossa "Boa Terra" se engane: o Procurador e o Promotor de Justiça não podem querer mais ser pessoas encasteladas, no aguardo de quem perturbe seu sossego, para agir. Não quer, mais, ser aquele órgão de atuação reflexa, a agir mediante provocação. Não nos contentaremos mais com o formalismo apático das fórmulas: "vem-denunciar-de", "por-libelo-crime-acusatório", "nada-a-opor", "requeiro-que-se-faça-vir-aos-autos", "que-se-autentique" et caterva.

O MP, que está nascendo, pretende a função que mais este país está necessitando, no momento: a de fiscal e coibidor dos abusos administrativos, econômico-financeiros e políticos. E, por outro lado, verdadeiramente, quer ser o paladino, o agente tutelar dos interesses indisponíveis da sociedade. Queremos ser algo na linha utópica do "Ombudsman", **mutatis mutandi**, guardadas as devidas proporções e reconhecidas nossas limitações (utopia não é "o que não existe" e sim "o que está por vir").

Para isso precisamos de garantias constitucionais. De determinadas prerrogativas. De poder político originário (e não derivado dos demais poderes políticos).

Para isso é preciso ganharmos o respeito e a confiança da sociedade civil: ela nos dará esse poder.

E isso só conseguiremos, primeiramente..." dando-nos ao respeito", como diz bem o homem do povo.

Em resumo, de uma instituição coesa, cônscia dos seus deveres, ciosa de suas atribuições, devidamente aparelhada, com um pessoal aprimorado intelectual e moralmente, independente e permanentemente de atalaia. Precisamos de Procuradores de Justiça, Promotores Públicos e Curadores que encarnem verdadeiramente tudo isso. Convencidos de que somos "dados em espetáculo perante o mundo" e porisso devemos saber dar ao povo razão para confiar em seu Ministério Público.

Tenham certeza: é uma luta! E luta se ganha lutando contra inimigos e buscando aliados. Fernando Pessoa dizia que o "mundo é para quem o conquista e não para quem sonha em conquistá-lo". É preciso, pois, sair do "berço esplêndido".

Nós, membros do MP, na Bahia, precisamos dar uma olhada para o que está acontecendo no resto do Brasil. Sentir os novos ares que sopram na Procuradoria Geral da República. Ver o que se faz em S. Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina etc. Ver o que se está tentando fazer, a duras penas, nesta Bahia. E **participar** mais. Nossos maiores inimigos internos são o comodismo, o derrotismo, a letargia, o individualismo, as antipatias pessoais, os sectarismos, a auto-suficiência. Derrotados esses, teremos mais forças para enfrentar os declarados ou insidiosos inimigos externos, buscando a reconciliação.

A AMPEB precisa do seu apoio, colegas do Ministério Público baiano, para lutar por essa ampliação e institucionalização de nossas atribuições e de nossas garantias.

A luta por um amanhecer que espante para sempre as trevas: ... nunca mais!

WANDERLINO NOGUEIRA NETO

ATIVIDADE DA DIRETORIA SOCIAL

1. ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em comemoração ao "Dia Nacional do Ministério Público", 14 de dezembro, foi realizado em Salvador um Encontro Estadual, durante os dias 12, 13 e 14, promovido pela AMPEB e PGJ, do qual participaram como conferencistas, o Prof. Vicenzo Vigoritti, da Universidade de Florença, ("Interesses Difusos"), a Procuradora do Estado de São Paulo Profa. Ada Pelegrini Grinover ("Ação Civil Pública"), o Procurador de Justiça também do Estado de São Paulo, Dr. José Geraldo Brito Filomeno ("Proteção ao Consumidor"); havendo ainda a apresentação de um painel sobre Direito Ambiental, coordenado pelo colega Dr. José Gomes Brito, representando o M. Público, pelo Dr. Valdson Coutinho, integrante do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental da Faculdade de Direito da UFBa e pelo Dr. Renato Pegas Paes da Cunha, pertencente ao GAMBÁ (Grupo Ambientalista da Bahia). Os temas debatidos foram da maior importância. As comemorações da citada data nacional do M. Público finalizaram com um coquetel de confraternização oferecido pela AMPEB, realizado no play-ground do Edf. Serra do Garcia, onde reside o nosso Procurador Geral, Dr. Álvaro Marques. Esse evento esteve sob a coordenação e execução das colegas Lygia Abud e Cybele Santos Almeida na parte do bufet, que se destacou pela finura e apresentação dos deliciosos doces e salgados; sendo que a parte do som ficou a cargo da colega Rita de Cascia M. Viana de Melo que contratou um exímio violonista.

2. CENTRO DE ESTUDOS E ENCONTROS

O Centro de Estudos Jurídicos da AMPEB passará por uma reestruturação, devendo voltar a funcionar no próximo mês de abril, com apuração de freqüência e reconhecimento pela PGJ.

Já está programado, para os dias 10 e 11 de abril p.v. o 3º Encontro Regional, desta vez em caráter amplo, abrangendo a Região do São Francisco, em conjunto com a Associação do M. Público do Estado de Pernambuco, e as respectivas P.G. da J., tendo assim a participação dos Promotores daquela região, de Pernambuco e Bahia, com sede em Paulo Afonso.

Aniversariantes do Mês de Janeiro

PROMOTORES E PROCURADORES

01 NEY CORREIA DOS SANTOS MELO
02 MARIA LINA PIMENTEL FOPPEL
04 WALDEMAR A. GOIS CARIGÉ
07 ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA
07 JOSÉ MANUEL G. BOULLOSA MARTINEZ
07 ZORASTRO SÁ ANDRADE
09 ALEX MOURA SANTOS
09 DORIVAL JOAQUIM DA SILVA
09 HUMBERTO ARAÚJO
10 PAULO ROBERTO COELHO BRANDÃO
11 JACKSON ARANHA OLIVEIRA
13 LEONOR SALGADO ATANÁZIO
14 CÉLIA MARIA DE LIMA DANTAS
15 JOSÉ MARINHO DAS NEVES NETO
15 AMARÍLIO BISPO DOS SANTOS
17 MARLY FREIRE SANTOS
18 ALBERTO COSTA DUMAS
19 ARTHUR ORLANDO DOS SANTOS BRITO
19 ALOÍSIO CASTRO BRAGA
22 CÍCERO BRITO DE MAGALHÃES
23 ANGÉLICA MARIA F. DA FONSECA
23 MANOEL PINTO DE FIGUEIREDO
25 CLARISMUNDO DE SOUZA RAMOS
27 MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
28 MARIA AUGUSTA DE A. CIDREIRA REIS
28 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
29 REGINA HELENA RAMOS REIS
29 REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO

FUNCIONÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

14 JOSÉ VIRGÍNIO DE JESUS NETO

Aniversariantes do Mês de Fevereiro

PROMOTORES E PROCURADORES

03 ARMINDO FERREIRA DA SILVA
04 JACIARA BORGES RAMOS
04 SOLON FIGUEIREDO
05 JAIME MONIZ OLIVEIRA
07 SIMONE ISAURA C. R. DO NASCIMENTO
07 MARIA APARECIDA N. C. MASCARENHAS
07 CERES MIRIAN MOURA DE O. FREIRE
07 CLARICE LINS HADDAD
10 CARLOS ALBERTO ABREU GOMES
11 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
11 JANILDA SALES PEREIRA
12 EDSON L. CANTARELLI
15 ANTÔNIO FAUSTINO DE ALMEIDA
19 ABÍLIO PINTO COUTINHO NETO
19 MARIA CONCEIÇÃO R. G. LONGO
21 HELVÉCIO GUIDICE DE ARGOLLO
21 JOVINO HENRIQUE SOUZA BRITO
22 ANANIAS DOS SANTOS SOUZA
23 MÁRIO DE MOURA CONCEIÇÃO
25 MARIA PIZA DO AMARAL TEIXEIRA
25 CLEONICE DE SOUZA LIMA SANTOS
26 CARLOS ALBERTO BORGES DE BARROS
28 ELIZABETE TEIXEIRA CASTRO
28 LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

01 NELSON ALMEIDA BRITO COSTA
03 EDINÍLIA OLIVEIRA MELO DIAS
20 ANTÔNIO ELEUTÉRIO DE JESUS

Aniversariantes do Mês de Março

PROMOTORES E PROCURADORES

01 VANILDES SOARES DE ALCÂNTARA
02 ROSA MARIA CORREIA CARVALHO
02 EDULINDO R. CARVALHO
03 PAULO MARTIN MARIANI SILVA
06 HERMENEGILDO VIRGÍLIO DE QUEIROZ
07 RUY BERNARDO DANTAS FONTES
08 DEMÉTRIO LOUES RAFAEL DOS SANTOS
10 ALBERTO JOSÉ GOMES
13 PÉRICLES DINIZ G. FILHO
14 JORGE WATT DA SILVA
15 MARIA ALICE MIRANDA DA SILVA
15 VALDIR OLIVEIRA
16 ELZA MARIA DE SOUZA
18 ELIEZER R. SOUZA
20 VALDIR CAIRES MENDES
21 AIRTON JUAREZ CHASTINET M. JÚNIOR
21 WANDERLINO NOGUEIRA NETO
23 LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
23 JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE
25 PEDRO R.F. BANDEIRA
26 ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA
28 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA SANTOS
28 AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES
30 MARIA DE JESUS PORTELA

FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

16 JOSÉ ALBERTO DAMASCENO PEREIRA
20 JOSÉ MESQUITA ROCHA SANTOS
27 RENILDA DOS ANJOS CONCEIÇÃO
30 ANTÔNIO CARLOS CIRILO DE ALMEIDA

HOMENAGEM PÓSTUMA

A cidade pernambucana de Arco-Verde, homenageou, em 29.01.86 o Juiz Possídio do Nascimento Coelho, pai do nosso colega Possídio Lustosa Coelho, dando o seu nome ao Salão do Júri do Forum daquela Comarca. O referido Juiz nasceu em 06 de maio de 1905, falecendo em 12 de maio de 1985. Dedicou toda a sua vida aos estudos e trabalhos do Direito, tendo exercido a Magistratura por 2 anos, em Casa Nova — Estado da Bahia, no ano de 1943. Desencantado pelo tratamento injusto que era dado à Magistratura por parte dos Poderes Públicos, pelas míseras condições a que era relegado o juiz e pelas injunções políticas à época, renunciou à magistratura, retornando à militância da advocacia, defendendo de preferência os pequenos e desassistidos, no Estado de Pernambuco. Em 1955, atendendo ao apelo do coração, que se apaixonara pelo exercício da Judicatura exercida na Bahia, submeteu-se a novo concurso, desta feita em Pernambuco, tendo passado em 2º lugar. Exerceu as suas funções de Juiz em Petrolina durante muitos anos e, em seguida em Arco-Verde que recentemente lhe homenageou.

CASAMENTO

Casou-se em 6 de dezembro p.p. a colega Céli Adelaide, Promotora de Saúde, com o Sr. Ruy Lui Sampaio. Ao novo casal as felicitações da AMPEB

NECROLÓGIO

Faleceu em dezembro de 85, o Promotor Demóstenes Nunes Sento Sé (aposentado).

À família enlutada as condolências da AMPEB.

EXPEDIENTE

DIRETORIA

Presidente: Wanderlino Nogueira Neto
Vice-Presidente: Clarice Haddad
1º Tesoureiro: José Gomes Brito
1º Secretário: Leonor Salgado Atanázio
2º Secretário: Zuval Gonçalves Ferreira
2º Tesoureiro: Regina Carrilho.

CONSELHEIROS

Antônio Fontes
Arnaldo Augusto Goulart Novis
Angélica Filgueiras
Cibele Almeida
Rita de Cáscia Viana
Mariana Felício da Silva
Gilberto Caribé
Hamilton Peleteiro
Wilebaldo Magalhães Setúbal
Etna Leite de Ávila.

SUPLENTES

Ayrton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior
Lígia Jabur Abud
Arthur Orlando dos Santos Britto.

José Gomes Brito e Wanderlino Nogueira, no momento do discurso e da posse

MUDANÇAS COM A UNIÃO AMPEB/PGJ

No dia 21 de março p.p., às 14 horas tomou posse no cargo de SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO da Bahia, o nosso companheiro Presidente Wanderlino Nogueira Neto, em solenidade presidida pelo PGJ Álvaro Marques. Presente bom número de colegas do MP, tanto do interior como da Capital, Juízes, Serventuários da Justiça, funcionários do Tribunal de Justiça, Advogados. Álvaro Marques em seu discurso deu as razões da sua escolha, fazendo menção à circunstância de que Wanderlino Neto levara bom tempo servindo ao Poder Judiciário, no passado, em funções administrativas (Diretor Geral do TJ e Secretário da Corregedoria Geral da Justiça) como uma verdadeira preparação para seu trabalho agora à frente da Secretaria do MP. Agracedendo, o novo Secretário, ressaltou a necessidade de complementar seu trabalho como Presidente da AMPEB, com o novo serviço. Na AMPEB lutava, com seus companheiros de Diretoria e Conselho, para despertar o MP baiano, para colocá-lo a serviço dos interesses da sociedade; justificando, plenamente seus vencimentos, consciente da importância magna do seu papel; unidos seus membros, coesos, alertas às necessidades uns dos outros; sempre estudando, atualizando-se. A luta por um MP corajoso, audaz, à frente das lutas, provocador. Na Secretaria do MP se esforçaria para dar "apoio logístico" a esta luta. "Não se envia soldado à luta sem fuzil, fardamento, munição etc., pois coragem, não é loucura" — dizia Wanderlino Neto. Acentuou a necessidade urgente modernização administrativa do MP, para colocá-lo no mesmo nível dos demais órgãos da administração do Estado, nesse ponto. Reconheceu que só um "milagre faz a PGJ andar": sua estrutura é anacrônica, suas verbas minguadas, seu funcionalismo mal-pago, o material escasso. Reconheceu que dias melhores virão com a implantação da reforma, já autorizada pelo Governador do Estado.

Usou da palavra, saudando o nosso Secretário, o Coordenador Geral da Defensoria Pública, Genaldo Couto, que trouxe a solidariedade daquela categoria às nossas lutas.

Por fim falaram pela AMPEB, os colegas Wilebaldo Setúbal (Conselho) e José Gomes Brito (Diretoria). O primeiro traçou um perfil de Wanderlino Neto, remontando aos seus tempos de colegas desde 1960, no Colégio Severino Vieira, definindo-o como um homem organizado e sistemático, "que ajudaria no nascimento de uma nova era para o MP baiano". O segundo fez um paralelo entre as exigências dos dois cargos (presidente da AMPEB e Secretário do MP), sobre a prevalência dos interesses da nossa categoria sobre quaisquer outro e a confiança de que as bandeiras levantadas pela Chapa "Mudança", na campanha de 1985, venham tremular também nesse novo "front"; por fim, fez um apelo para que os funcionários do MP tenham vez e não seja mais protelada a sua reclassificação.

NOTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"O art. 1º introduziu a nova moeda no sistema monetário nacional em 28.02 (data da publicação), dando no § 1º o valor correspondente para conversão cruzeiro-cruzado, portanto naquele dia existia paridade cruzeiro-cruzado.

Os vencimentos dos Magistrados e PM, ainda que pagos antes ou no dia, estava, portanto, em 28.02, convertidos em cruzados. Como a vigência foi imediata, a aplicação da regra não poderia ser concebida para o mês iniciar-se. Os vencimentos pagos, por ex., no dia 28, o foram em cruzados, porque todo o meio circulante do país foi convertido em cruzado — art. 2º § 1º e art. 4º. Para os meses subseqüentes é que se previu a conversão determinada no art. 20 na forma do art. 21 (pelo valor médio). O art. 20 (redação antiga) no entanto, como não poderia deixar de ser **ressalva o art. 113 III-CF, e "de mais hipóteses na legislação vigente"**. Que hipóteses seriam estas? Como o legislador assinalou o **padrão** irredutabilidade, as demais hipóteses só poderiam referir-se a **hipóteses legais** de irredutibilidade de vencimentos, em face da referência expressa do art. 113 III CF ("e demais". É o que se chama, em hermenêutica, interpretação analógica (nada tem a ver com analogia). Aqui o caso previsto, aOnda que com uma fórmula genérica deve compreender casos semelhantes ao qual caso específico mencionado: não há ausência de previsão legal como na analogia.

Aqui "demais hipóteses legais" se insere a previsão constitucional do Estado da Bahia com referência ao MP.

É claro, pois, que o valor dos vencimentos em 28.02 foram fixados em cruzados e que o art. 20 excepcionou aquelas hipóteses constitucional e legais de irredutibilidade, proibindo a conversão pelo valor do médio do art. 21. Nem precisaria, pois uma lei ordinária não poderia revogar uma norma constitucional.

Isto nos leva a concluir que o abono de 8% isento no § único do art. 21 (referente a salários e remunerações convertidos pelo valor médio e inaplicável àqueles que não sofreram a redução nominal dos salários. O § único diz, de modo claro que "sobre a remuneração **real resultante** (da aplicação da fórmula do valor médio) em CRUZADOS será concedido abono de 8% (oito por cento). "Se não houve conversão pelo valor médio não há como aplicar os 8%".

Essa é, mais ou menos, a argumentação do Procurador de Justiça Elzio Ferreira, quando instado a se pronunciar sobre a aplicação do art. 20 do Decreto-Lei que instituiu o "Plano Tropical", em 28 de fevereiro p.p., sobre os vencimentos dos representantes do MP. A AMPEB, nos dias 13, 14 e 15 de março esteve em "vigília cívica", junto ao nosso PGJ Álvaro Marques, engajada na luta para que não se fizesse tábula rasa das nossas garantias constitucionais. Foram dias de tensão: não era tanto a quantia a ser reduzida, mas o princípio jurídico-constitucional ameaçado. Temíamos que estudos aligeirados e pretensamente jurídicos levassem o nosso Governador do Estado a alguma violência desse tipo. O nosso companheiro-associado João Durval estava vacinado... porém. E demonstrou ser um estadista. O alerta valeu. Ficamos conhecendo os amigos e os inimigos. Ao nosso lado, mobilizada, também estava a AMAB, à frente Mário Albiani sempre alerta. E nessa frente de luta muitos se engajaram. Só, citando por justiça, sem excluir, mas exemplificando: Álvaro, Brim e Belluci. De fora, o grande apoio veio do companheiro Fleury (CONAMP — Confederação Nacional do MP), que, de São Paulo, nos fornecia elementos. E a vitória veio, não só com a não-redução (vitória geral do funcionalismo público), mas com a ressalva que o Governador do Estado fez em sua fala. Dizia ele que sua medida beneficiava determinadas categorias que teriam vencimentos reduzidos. Mas excluía expressamente da enumeração a Magistratura e o MP. Aí, a maior vitória: o funcionalismo pode agradecer a liberalidade; nós do MP agradecemos que nos tenham feito justiça, reconhecendo-nos direito inalienável.

PARECERES

HABEAS CORPUS Nº 88/86 – SALVADOR
IMPETRANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA – FETAG
PACIENTES: LEÔNCIO ANACLETO DE JESUS, JOSÉ ANACLETO DE JESUS e JOSÉ ALVES FRANCO
RELATOR: O EXMO. SR. DES. JATAHY FONSECA

PARECER Nº 590

1. Cuida-se de *habeas corpus* preventivo, ajuizado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA – FETAG – em favor de LEÔNCIO ANACLETO DE JESUS, JOSÉ ANACLETO DE JESUS e JOSÉ ALVES FRANCO, no qual é indigitado como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 18ª VARA CÍVEL E COMERCIAL da Comarca desta Capital.

Alega-se, em resumo, que o primeiro paciente – réu em uma ação possessória intentada por ELIZETE DE SANTANA SILVA VAZ, estaria ameaçado de vir a sofrer constrangimento ilegal, em razão de o titular daquele juízo haver determinado sua prisão, sob a suposição de que praticava o delito de desobediência, uma vez que teria descumprido o mandado liminar de reintegração de posse da área de terra em litígio. Essa medida, objeto de ofício encaminhado ao Delegado de Política do município de CAMAÇARI, onde reside, se estenderia ao segundo paciente – irmão do primeiro, que é proprietário de um trato de terras incluído por equívoco no auto de reintegração – e do último – presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais local.

Assim, pois, segundo a impetrante, teria o coator extrapolado seus limites, haja vista que a prisão civil se restringe às hipóteses previstas na lei procedimental. Ou seja, quando se trata de depositário infiel e de descumprimento da prestação alimentícia (cfr. fls. 02/07).

2. O pedido está instruído com documentos vários, em número de dez, dentre os quais se destacam as cópias *xerox* da contestação da ação possessória promovida contra o primeiro paciente; dos agravos de instrumento que este interpôs das decisões concessiva da liminar de reintegração de posse e decretatória da prisão dos dois primeiros pacientes; do teor desta última; e do mandado de segurança pertinente à liminar reintegratória (cfr. fls. 08/45).

3. Em suas informações, que fez acompanhar de peças xerografadas dos autos da ação de reintegração de posse – inclusive do ofício em causa – e várias ementas de arestos sobre a matéria objeto deste *mandamus,* o coator negou peremptoriamente a procedência de justificado receio do primeiro paciente de sofrer coação ao seu direito de ir e vir, e muito menos dos demais, pois, apenas em relação aquele, determinara a ação da autoridade, tão-somente na hipótese de não ser acatada a decisão que prolatara na aludida ação possessória, julgando-a procedente e ratificando a reintegração deferida liminarmente (cfr. fls. 52654 e 55/75v).

4. Desprezada a alegação relativa à incompetência daquele juízo para conhecer e julgar a ação possessória promovida contra o primeiro paciente – objeto dos agravos, do recurso apelatório e do mandado de segurança interpostos –, a ser decidida oportunamente no juízo do segundo grau, cumpre-nos a análise restrita da existência ou não do justificado receio de os pacientes virem a sofrer coação e, bem assim, da legalidade desta.

5. A rigor, não se pode emprestar ao ofício encaminhado à autoridade policial o valor que lhe foi atribuído pela impetrante. Nele, apesar de seu ilustre subscritor noticiar que o primeiro paciente "vem acintosamente desrespeitando a decisão deste juízo, achando-se em flagrante delito de crime continuado de desobediência...", não determina explicitamente a sua prisão, mas sim que a autoridade policial "adote as enérgicas medidas que se fizerem necessárias, no sentido de se fazer cumprir a lei acima de tudo" (cfr. fls. 74).

Todavia, é lícito presumir-se que o destinatário desse ofício se propõe a prender o primeiro denunciado, pois, só assim, estaria, efetivamente, adotando "as enérgicas medidas que se fizerem necessárias", principalmente em razão do informe, ali contido, da existência de "flagrante delito de crime continuado e desobediência". Veja-se, a propósito, ofício anterior datado de 08 de novembro de 1985 (cfr' fls. 62).

6. De qualquer sorte, *in casu,* não há cogitar-se do delito de desobediência, definido no art. 330 do Código Penal. Cuida-se, na verdade, de atentado, ilícito civil disciplinado no art. 89 e seguintes do Código de Processo Civil.

De feito. Não se trata de desobediência, admitindo-se como plenamente evidenciados os atos atribuídos ao primeiro paciente, mas, inequivocamente, de simples turbação praticada após o efetivo cumprimento do mandado de reintegração de posse – o que configura atentado.

Inexiste, pois, ilícito penal capaz de autorizar a prisão do primeiro paciente e, por extensão a dos demais. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, conforme ementas abaixo transcritas (vide Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial – Ed. Revista dos Tribunais, Edição 1984, vol. 1º e 2º, págs. 886 e 458):

"Não constitui infração penal o fato de alguém, depois de judicialmente notificado a restituir a posse de imóvel, objeto de demanda civil, turbá-la novamente, em flagrante desrespeito a ordem legal" (TACRIM – SP – Ap. Crim. – Relator Juiz LACERDA MADUREIRA, *in* RT 454/399).

"Prevendo a codificação processual civil as penas para o desatendimento ou desobediência (arts. 881 e 921, I e II, este último específico para a manutenção de posse), ao mesmo tempo está administrando o remédio na sua própria esfera para a recalcitrância, afigura-se inadmissível a persecução penal a título de desobediência, uma vez que não expressa a remissão ao art. 330 do CP" (TACRIM – SP – HC – Rel. Juiz GODOFREDO MAURO JOTACRIM 71/81 e RT 558/319).

7. Por todo o exposto, o parecer é pelo deferimento do *WRIT,* em relação aos pacientes LEÔNCIO ANACLETO DE JESUS e JOSÉ ANACLETO DE JESUS, sem prejuízo do procedimento a ser adotado no âmbito do cível, e quanto ao paciente JOSÉ ALVES FRANCO pelo indeferimento visto como, no que diz respeito a este último, não há justo receio de vir a sofrer coação ilegal.

Cidade do Salvador, abril, 28, 1986

JOSÉ VIANA BRIM
Procurador de Justiça

MOMENTO LEGISLATIVO FAVORECE O CONSUMIDOR

ADA PELLEGRINI

Obrigar um produtor negligente a indenizar suas vítimas (além de pagar multas de até 20.000 ORTNs) está deixando de ser um sonho para o consumidor brasileiro. Essa é uma das conclusões que extraímos dessa entrevista com a professora Ada Pellegrini Gri-

difusos, e do anteprojeto de lei que responsabiliza os produtores pelos danos causados por seus produtos, prestes a ser enviado ao Congresso pelo Presidente Sarney. Professora Titular da USP, Procuradora do Estado e membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a jurista considera que, a despeito das pressões que certamente o anteprojeto sofrerá, o momento legislativo que o Brasil atravessa é muito favorável à criação de leis que beneficiem o consumidor.

P – Professora Ada, a senhora considera que o consumidor brasileiro padece principalmente da falta de leis ou da falta de cumprimento das leis existentes?

R – Ocorrem ambos os problemas. Se, por um lado, há falhas na fiscalização, deve-se dizer também que a legislação existente, até pouco tempo atrás, não protegia suficientemente o consumidor. O primeiro grande marco, que significa uma revolução em termos de processo, foi dado pela Lei 7.347, de julho de 85, que instituiu a ação coletiva, visando proteger os interesses difusos. São interesses coletivos, de grupos ou

sumir o mesmo proc
P – Concretame
protege o consumid
R – Com relação
nas em parte, pois
de minha autoria e
cupava com a tutel
tramitação, essa tut
consumidor, pratica
lavra "consumidor".
duto de circulação,
quada. Mas, na part
aplicabilidade. Quar
única hipótese que
vel para indenização
caso, a lei permite re
nar a uma indenizaç
paganda, retificadora
dos e França isso já
P – Então é pos
imediatamente, antes
inócua uma condena
R – Sim, temos a
imediatamente a pr
questão.
P – E quanto ao a
R – O primero pa
fesa do Consumidor
sabilidade do prod
anteprojeto começ
ponsabilidade, com
mas do produto.
P – A princípio, o
R – Sim, é o prod
dendo indicar um ter
é quem determinará
co é o prazo de valid
dutor pode alegar qu
ciante no armazenam
(vítima) não tem que
dutor, mas apenas que
pete trazer a prova pa
ou culpar o terceiro
lado, o anteprojeto
através das associaçõ
ção ao consumidor. A
desigual de um indiví
(economicamente mu
equilibrada.
P – Como o antep
geralmente se eximem
mesmo entrega do
R – O artigo 4º
ao consumidor. De
atualmente, opor ao p
problema relativo ao p
do financiamento. Ho
vel e alega que ele foi
ceira não tem nada a
norma no direito civil
tra a financeira. A part
P – Então o consur
mento à financeira?
R – Poderia, dize
não é válido.
P – A União tambe
R – O anteprojeto
entidades contra a p
proibir a produção, ve
ração do produto etc.
a ação procedente con
um prêmio, a título
ORTNs.
P – Se o anteproje
que o seja – ficaria fa
ços para ser disciplina
do?
R – Será um dos pr
mais delicado que o do
de serviços faz parte de
agrupa grandes empres
é preciso dar um tratam

sumir o mesmo produto etc.

P — Concretamente, em que medida a Lei 7.3 protege o consumidor?

R — Com relação ao consumidor, a lei resolve a nas em parte, pois o projeto do qual ela se origin de minha autoria e de outros professores, só se pre cupava com a tutela do meio ambiente. Durante s tramitação, essa tutela foi ampliada também para consumidor, praticamente com a mera inclusão da p lavra "consumidor". Quando é o caso de tirar um pr duto de circulação, por exemplo, a Lei 7.347 é ad quada. Mas, na parte de indenização, ela terá pou aplicabilidade. Quando se trata de consumidores, única hipótese que eu consigo imaginar como prov vel para indenização é a propaganda enganosa. Ness caso, a lei permite retirar a propaganda do ar e conde nar a uma indenização suficiente para uma contrapro paganda, retificadora da enganosa. Nos Estados Uni dos e França isso já ocorre.

P — Então é possível tirar uma propaganda do ar imediatamente, antes que ela surta seus efeitos e torne inócua uma condenação?

R — Sim, temos a ação cautelar, que permite sustar imediatamente a propaganda enquanto se discute a questão.

P — E quanto ao anteprojeto de janeiro?

R — O primero passo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor foi trabalhar em torno da responsabilidade do produtor pelos vícios de seu produto. O anteprojeto começa justamente delineando essa responsabilidade, com relação ao consumidor ou a vítimas do produto.

P — A princípio, o fabricante é o responsável?

R — Sim, é o produtor quem responde na ação, podendo indicar um terceiro como responsável, e o juiz é quem determinará o culpado. Um caso característico é o prazo de validade de alimentos, em que o produtor pode alegar que houve negligência do comerciante no armazenamento do produto. Mas o autor (vítima) não tem que provar que houve culpa do produtor, mas apenas que houve dano. Ao produtor compete trazer a prova para se eximir da responsabilidade, ou culpar o terceiro ou a própria vítima. Por outro lado, o anteprojeto permite à vítima mover a ação através das associações ou órgãos públicos de proteção ao consumidor. Aquilo que seria uma luta muito desigual de um indivíduo em relação a um fabricante (economicamente muito mais poderoso), pode ser equilibrada.

P — Como o anteprojeto trata as financeiras? Elas geralmente se eximem de responder pela qualidade ou mesmo entrega do bem financiado?

R — O artigo 4º trata dos financiamentos diretos ao consumidor. De fato, o consumidor não pode, atualmente, opor ao pagamento das prestações algum problema relativo ao próprio negócio que está na base do financiamento. Hoje, se você compra um automóvel e alega que ele foi entregue com defeito, a financeira não tem nada a ver com isso, porque não existe norma no direito civil que permita essa alegação contra a financeira. A partir do anteprojeto muda.

P — Então o consumidor poderia suspender o pagamento à financeira?

R — Poderia, dizendo que o negócio subjacente não é válido.

P — A União também poderá ser acionada?

R — O anteprojeto prevê uma ação movida pelas entidades contra a própria União, compelindo-a a proibir a produção, venda ou então a determinar alteração do produto etc. E a mesma sentença que julgar a ação procedente condena a União a pagar à entidade um prêmio, a título de estímulo, de mil a 10 mil ORTNs.

P — Se o anteprojeto for aprovado — e esperamos que o seja — ficaria faltando apenas o setor de serviços para ser disciplinado. Já se cogita algo nesse sentido?

R — Será um dos próximos passos. É um problema mais delicado que o do produtor, porque o prestador de serviços faz parte de um universo heterogênao, que agrupa grandes empresas e até pessoas físicas. Por isso é preciso dar um tratamento diferenciado.

(Transcrito do "Notícias Procon"/

tência ou não do justificado re-
sofrer coação e, bem assim, da

mprestar ao ofício encaminhado
que lhe foi atribuído pela impe-
ustre subscritor noticiar que o
osamente desrespeitando a deci-
n flagrante delito de crime con-
não determina explicitamente a
idade policial "adote as enérgi-
cessárias, no sentido de se fazer
fr. fls. 74).
nir-se que o destinatário desse
primeiro denunciado, pois, só
otando "as enérgicas medidas
principalmente em razão do
cia de "flagrante delito de cri-
". Veja-se, a propósito, ofício
bro de 1985 (cfr' fls. 62).

, não há cogitar-se do delito
t. 330 do Código Penal. Cui-
ilícito civil disciplinado no
Processo Civil.

desobediência, admitindo-se
atos atribuídos ao primeiro
de simples turbação pratica-
o mandado de reintegração
do.
capaz de autorizar a prisão
ão a dos demais. Nesse sen-
encial, conforme ementas
Penal e sua Interpretação
Tribunais, Edição 1984,

l o fato de alguém, depois
ituir a posse de imóvel,
novamente, em flagrante
IM — SP — Ap. Crim. —
RA, *in* RT 454/399).
essual civil as penas para o
rts. 881 e 921, I e II, este
ão de posse), ao mesmo
io na sua própria esfera
dmissível a persecução
vez que não expressa a
RIM — SP — HC — Rel.
TACRIM 71/81 e RT

é pelo deferimento do
NCIO ANACLETO DE
S, sem prejuízo do pro-
cível, e quanto ao pa-
ndeferimento visto co-
não há justo receio de

28, 1986

M
ça

que responsabiliza os
s por seus produtos,
esso pelo Presidente
ISP, Procuradora do
acional de Defesa do
que, a despeito das
ojeto sofrerá, o mo-
avessa é muito favo-
ciem o consumidor.
ra considera que o
cipalmente da falta
das leis existentes?
lemas. Se, por um
e-se dizer também
o tempo atrás, não
nidor. O primeiro
olução em termos
7, de julho de 85,
o proteger os inte-

sumir o mesmo produto etc.

P — Concretamente, em que medida a Lei 7.347 protege o consumidor?

R — Com relação ao consumidor, a lei resolve apenas em parte, pois o projeto do qual ela se originou, de minha autoria e de outros professores, só se preocupava com a tutela do meio ambiente. Durante sua tramitação, essa tutela foi ampliada também para o consumidor, praticamente com a mera inclusão da palavra "consumidor". Quando é o caso de tirar um produto de circulação, por exemplo, a Lei 7.347 é adequada. Mas, na parte de indenização, ela terá pouca aplicabilidade. Quando se trata de consumidores, a única hipótese que eu consigo imaginar como provável para indenização é a propaganda enganosa. Nesse caso, a lei permite retirar a propaganda do ar e condenar a uma indenização suficiente para uma contrapropaganda, retificadora da enganosa. Nos Estados Unidos e França isso já ocorre.

P — Então é possível tirar uma propaganda do ar imediatamente, antes que ela surta seus efeitos e torne inócua uma condenação?

R — Sim, temos a ação cautelar, que permite sustar imediatamente a propaganda enquanto se discute a questão.

P — E quanto ao anteprojeto de janeiro?

R — O primero passo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor foi trabalhar em torno da responsabilidade do produtor pelos vícios de seu produto. O anteprojeto começa justamente delineando essa responsabilidade, com relação ao consumidor ou a vítimas do produto.

P — A princípio, o fabricante é o responsável?

R — Sim, é o produtor quem responde na ação, podendo indicar um terceiro como responsável, e o juiz é quem determinará o culpado. Um caso característico é o prazo de validade de alimentos, em que o produtor pode alegar que houve negligência do comerciante no armazenamento do produto. Mas o autor (vítima) não tem que provar que houve culpa do produtor, mas apenas que houve dano. Ao produtor compete trazer a prova para se eximir da responsabilidade, ou culpar o terceiro ou a própria vítima. Por outro lado, o anteprojeto permite à vítima mover a ação através das associações ou órgãos públicos de proteção ao consumidor. Aquilo que seria uma luta muito desigual de um indivíduo em relação a um fabricante (economicamente muito mais poderoso), pode ser equilibrada.

P — Como o anteprojeto trata as financeiras? Elas geralmente se eximem de responder pela qualidade ou mesmo entrega do bem financiado.

R — O artigo 4º trata dos financiamentos diretos ao consumidor. De fato, o consumidor não pode, atualmente, opor ao pagamento das prestações algum problema relativo ao próprio negócio que está na base do financiamento. Hoje, se você compra um automóvel e alega que ele foi entregue com defeito, a financeira não tem nada a ver com isso, porque não existe norma no direito civil que permita essa alegação contra a financeira. A partir do anteprojeto muda.

P — Então o consumidor poderia suspender o pagamento à financeira?

R — Poderia, dizendo que o negócio subjacente não é válido.

P — A União também poderá ser acionada?

R — O anteprojeto prevê uma ação movida pelas entidades contra a própria União, compelindo-a a proibir a produção, venda ou então a determinar alteração do produto etc. E a mesma sentença que julgar a ação procedente condena a União a pagar à entidade um prêmio, a título de estímulo, de mil a 10 mil ORTNs.

P — Se o anteprojeto for aprovado — e esperamos que o seja — ficaria faltando apenas o setor de serviços para ser disciplinado. Já se cogita algo nesse sentido?

R — Será um dos próximos passos. É um problema mais delicado que o do produtor, porque o prestador de serviços faz parte de um universo heterogênao, que

que medida a Lei 7.347

nsumidor, a lei resolve ape-
o do qual ela se originou,
os professores, só se preo-
io ambiente. Durante sua
ampliada também para o
om a mera inclusão da pa-
o é o caso de tirar um pro-
emplo, a Lei 7.347 é ade-
ndenização, ela terá pouca
trata de consumidores, a
igo imaginar como prová-
opaganda enganosa. Nesse
propaganda do ar e conde-
iente para uma contrapro-
ganosa. Nos Estados Uni-

ar uma propaganda do ar
a surta seus efeitos e torne

autelar, que permite sustar
da enquanto se discute a

jeto de janeiro?
Conselho Nacional de De-
alhar em torno da respon-
s vícios de seu produto. O
ente delineando essa res-
ao consumidor ou a víti-

ante é o responsável?
uem responde na ação, po-
como responsável, e o juiz
ado. Um caso característi-
alimentos, em que o pro-
ve negligência do comer-
do produto. Mas o autor
r que houve culpa do pro-
e dano. Ao produtor com-
ximir da responsabilidade,
própria vítima. Por outro
e à vítima mover a ação
órgãos públicos de prote-
que seria uma luta muito
m relação a um fabricante
ais poderoso), pode ser

trata as financeiras? Elas
sponder pela qualidade ou
nciad
os financiamentos diretos
o consumidor não pode,
nto das prestações algum
o negócio que está na base
você compra um automó-
gue com defeito, a finan-
m isso, porque não existe
ermita essa alegação con-
anteprojeto muda.
poderia suspender o paga-

que o negócio subjacente

derá ser acionada?
é uma ação movida pelas
União, compelindo-a a
u então a determinar alte-
nesma sentença que julgar
União a pagar à entidade
tímulo, de mil a 10 mil

aprovado — e esperamos
o apenas o setor de servi-
se cogita algo nesse senti-

os passos. É um problema
dutor, porque o prestador
niverso heterogênao, que
é pessoas físicas. Por isso
diferenciado.
to do "Notícias Procon"/
São Paulo/nº 07)

O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS MEIOS LEGALÍSTICOS

A sanção da lei que reestrutura os serviços administrativos do Ministério Público constitui mais um extraordinário avanço na busca incessante e intensiva para modernização da nossa Instituição.

Remonta aos idos de 1961 a atual lei que regulamenta os aludidos serviços administrativos da nossa Secretaria.

Os longos anos, mais de duas décadas, justificariam a imperiosa e urgente necessidade da reforma.

Com o advento da nova Lei Orgânica 4.264/84, vários órgãos foram criados, impondo uma dinâmica e profunda transformação que vivenciamos, tornando-se, assim, indispensável dotar nosso Parquet de meios e condições mais atuais e adequados ao atendimento eficaz aos representantes do Ministério Público, no desempenho de suas atividades funcionais.

As Promotorias e Curadorias (1ª instância), bem como 2ª instância, Câmaras Cíveis e Criminais, não poderiam permanecer desassistidas do apoio administrativo imprescindível ao alcance dos objetivos finalísticos, seriamente comprometidos pela ausência dos meios logísticos.

A nova lei, visa, antes de tudo, não só estruturar a Secretaria, mais viabilizar e oferecer amplas possibilidades de instrumentalizar os diversos órgãos do Ministério Público, como Corregedoria, Coordenadorias, Gabinete, etc., criando inclusive uma Assessoria de Planejamento — ASPLAN — abrindo novos horizontes e uma visão bem real de um orçamento programa, com melhores dotações, criando alentadoras metas que serão alcançadas graças ao descortínio do nosso Procurador-Geral, que, assim, demonstra mais uma vez, a sua visão, deixando aos pósteros a marca de sua gestão tão plena de realizações.

MÁRIO DE MOURA CONCEIÇÃO
Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete

ÚLTIMA HORA:

Dia 7 de abril foi empossado Dr. Mário de Moura Conceição no cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e os novos Procuradores: Célia Maria de Lima Dantas, Helenócrates Marback d'Oliveira e Adilson Mehmeri.

●

O discurso do colega Wanderlino Nogueira, proferido nessa ocasião será publicado no próximo número.

Realizamos Encontro Regional e Inter-Estadual em Paulo Afonso, com sucesso.

●

Voltou a funcionar o Centro de Estudos Jurídicos da AMPEB, agora reconhecido pelo Colégio de Procuradores como análogo à Escola do Ministério Público, com pedido de inscrição apreciado pelo Procurador Geral da Justiça, para freqüência, que passará a ser às sextas-feiras a partir de 15 de junho, e aferida por ocasião dos pleitos de promoção por merecimento.

●

Realizar-se-á no Rio de Janeiro de 25 a 29 de agosto — um Congresso Internacional sobre o Menor Separado de sua Família. Informação e ficha de inscrições na AMPEB.

●

Nos termos da LOMP, toda vez que ocorrer aumento dos nossos vencimentos, a mensalidade da AMPEB deverá ser majorada. Mas, por motivos de ordem técnica, o Setor de Pagamento da PGJ só conseguiu implantar a alteração, em março. Uma explicação e não uma justificativa.

●

O Curador de Menores, Willebaldo Setúbal, participará do Congresso Internacional, no Rio de Janeiro, de 25 a 29 de agosto, cujo tema é "O menor separado de sua família", representando a AMPEB.

●

Está sendo distribuído na Secretaria do Ministério Público, material de expediente para os Promotores.

NOTAS DA AMPEB

Senhora Juíza Nilda Moreira de Araújo:

A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia lamenta a desagradável ocorrência que tanto aborreceu a colega Marília, de iniciativa do bel. Henrique Régis, ocorrido em autos de processo.

Este órgão da classe tem certeza de que a Promotora é autoridade respeitada e querida por seu comportamento sério e trabalho eficiente.

A Associação deseja se manifestar perante V. Exa., como companheiro de lutas da colega ofendida, para desagravá-la e dizer que nós e ela contamos com o apoio e a solidariedade indispensáveis, do Magistrado que sabe bem da integridade da Promotora.

Certos da adesão de V. Exa.,
atenciosamente, pela Diretoria,

LEONOR SALGADO ATANÁZIO
1ª Secretária da AMPEB

Salvador, março, 1986.

Cara colega Marília,

Repudiamos o comportamento irreverente, e até delituoso, do bel. Henrique Régis César que, na tentativa de denegrir a imagem do Ministério público na comarca, busca é, na verdade, motivos para tornar-se objeto das "badalações sociais" com que compensa eventuais carências...

Na impossibilidade de maiores providências de ordem jurídica por se tratar de acusação criminosa, cuja iniciativa de ação penas é exclusiva da parte, endereçamos ao Dr. Juiz da Comarca correspondência de desagravo à colega e fizemos imprimir no Boletim da AMPEB nossa posição em face da ocorrência.

Estamos, porém, à disposição da dileta companheira para tomar providências outras que você possa, porventura sugerir.

Com nosso abraço fraternal,
pela Diretoria,

LEONOR SALGADO ATANÁZIO
1ª Secretária da AMPEB

A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, vem através desta, expressar seu protesto contra a nota publicada pela Tribuna da Bahia sob o título "Estudante de Direito diz que não teme inimigos", onde o Sr. Edmon de Andrade, estudante de direito afirma que está processado pela Promotora Pública de IRECÊ, Dr. Ivonildes Bancillon, "sob alegação" incoerente e que este "processo demonstra perseguição infundada que sofre do ex-Juiz local, que conta agora com a colaboração da Juíza e da Promotora, objetivando impedir sua inscrição na OAB".

A AMPEB enquanto protesta contra tal inverdade, solidariza-se com a Promotora que, séria e fiel ao cumprimento da lei como é, jamais usaria a função para atender interesses pessoais, ainda que de amigos próximos.

Salvador, janeiro de 1986

Promotor de Justiça
WANDERLINO NOGUEIRA NETO
Presidente

Promotora de Justiça
LEONOR SALGADO ATANÁZIO
Secretária

Promotor de Justiça
JOSÉ GOMES BRITO
1º Tesoureiro

CONCESSÃO DE INDULTO E REDUÇÃO DE PENAS — O Presidente da República, através do Decreto 92.056, de 03/12/85 (D.O.U. 04/12/85), concedeu indulto aos não-reincidentes em crimes dolosos, condenados a penas privativas de liberdades não superiores a 4 anos, que tenham cumprido, efetivamente, com boa conduta prisional, até 25 de dezembro de 1985, no mínimo 1/3 da pena. Igualmente, foi concedido indulto mesmo aos que tenham penas superiores a 4 anos, contanto que tenham 60 anos de idade, os que tenham praticado o crime com menos de 21 anos ou sejam mães de filhos menores de 14 anos, e os que se encontrem em estado avançado de qualquer doença grave. Em outros casos, o decreto presidencial concede reduções de penas. Por fim, o Presidente Sarney excepcionou a norma para que fossem beneficiados determinados tipos de delinqüentes, como ex., os que cometeram crimes de sequestro, cárcere privado, roubo e extorsão, receptação dolosa, estupro, atentado violento ao pudor, currupção de menores, perigo comum (doloso), quadrilha e bando, homicídio qualificado, abuso de autoridade, sonegação fiscal, relativos a entorpecentes (traficantes), falimentares contra a economia popular, peculato, concussão e corrupção. As providências para a efetivação dessas medidas são do juízo das Execuções Penais, centralizado do Estado da Bahia, na Comarca de Salvador, ouvindo sempre o Curador respectivo e o Conselho Penintenciário do Estado. Trabalho muito para a nossa colega Promotora das Execuções Penais, Angélica Filgueiras Fonsêca, que no momento, ainda, compõe uma Comissão de alto nível, junto à Secretaria da Justiça, por indicação da PGJ, para levantamento da situação dos presídios, no Estado. Os demais colegas Promotores ajudarão, observando que as "guias de recolhimento" obedeçam rigorosamente ao disposto na Lei das Execuções Penais.

x x x

PROJETOS DE LEI FEDERAL EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL — No momento encontram-se em tramitação em uma das casas do Congresso Nacional os seguintes projetos de lei de interesse do Ministério Público, de alguma forma:

LC 327/85 — Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 40/81

LC 328/85 — Altera o art. 50 da mesma Lei.

LC 6.476/85 — Assegura gratuidade na obtenção de documentos.

6.480/85 — Obriga a presença de advogados no flagrante (art. 261-CPP).

6.500/85 — Altera os arts. 213, 215, 216, 225 e 226 do CP.

1.032-B/83 — Altera o art. 132, do CPC sobre poderes do Juiz.

LC 311/85 — Altera a LC 35/79 sobre vencimentos dos magistrados.

5.901/85 — Altera o art. 62 do Cód. de Menores, sobre autorização para viajar.

5.926/85 — Altera o art. 5º da Lei 6.575/78 sobre a venda de veículos apreendidos.

5.932/85 — Dispõe sobre armas de fogo apreendidas.

5.944/85 — Altera o art. 38 do CPC sobre dispensa de reconhecimento de firmas.

5.799/85 — Obriga a apresentação do material apreendido com os autos, nos crimes de tóxicos.

4.175-a/85 — Altera o inciso VII do art. 6º do CPP, sobre inquérito policial.

5.672/85 — Altera os arts. 32 e segs. da Lei das Execuções Penais.

EC/85 — Altera arts. 94, 95, 96 e 119 da Const. Federal, sobre organização do MP.

5.189/85 — Acresce § 2º ao art. 27 da Lei dos Registros Públicos.

Os colegas, que tiverem interesse em conhecer maiores detalhes a respeito de qualquer desses projetos ou que pretenderem propor algo de relação aos mesmos, deverão se dirigir, nesse sentido, à AMPEB, que buscará subsídios junto ao PRODASEN (banco de dados) do Senado Federal.

x x x

CONSTITUINTE — A Emenda Constitucional nº 26, de 27/11/85, publicada no D.O.U. do dia imediato, convoca a Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana.

x x x

CANCELAMENTO DE PROTESTOS — A Lei nº 7.401d de 05 de novembro de 198 (D.O.U. 06/11/85) disciplina o cancelamento de protestos de títulos cambiais, alterando os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.690 de de setembro de 1979.

x x x

NOTA PROMISSÓRIA E ORTN — A orientação jurisprudencial mais recente é no sentido de atribuir-se execução à Nota Promissória de valor representativo em ORTN (Cf. 1º TA-RJ/Ac. un. 8ª Cam. Cível 20/03/84; 1º TA-RJ/Ac. un 4ª Câm. Cível 26/04/83; 1º TAJ-RJ Ac. un. 2º Gr. Câm. Cív. 17/07/84; TJ-RJ/3ª Câm. Cív./Ap. 5.004; TJ-RJ/Ac. un. 7ª Câm. Cív./Ap. 34.462; TJ-DF/Ac. un. 2ª T./Ac. 12.668.

NOTICIÁRIO GERAL

HOMENAGEM A PEDRO CALMON — A Academia de Letras Jurídicas da Bahia, no dia 4 de dezembro p.p, homenageou a memória do Prof. Pedro Calmon. A AMPEB convidada, se associa às homenagens justas ao ilustre baiano.

x x x

MP E CONSTITUINTE NO AMAZONAS — A nossa co-irmã do Amazonas promoveu, no período de 27 a 29 de novembro p.p., um seminário sobre "Ministério Público Justiça e Constituinte".

x x x

CONGRESSO DE JUÍZES E CURADORES DE MENORES — A AMPEB recebeu convite do Tribunal de Justiça do nosso Estado, da AMAB e da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, para a solenidade de abertura do **XI Congresso**, dessa última entidade, realizado nesta Capital, no dia 14 de outubro do ano p.p. Nossa AMPEB se fez representar, oficialmente, pelo colega Conselheiro Wilebaldo Magalhães Setúbal. Registramos aqui o lamento dos nossos colegas Curadores do interior do Estado: não tiveram conhecimento do encontro, mas souberam do seu alto nível e esperam providências quando do XIII Congresso. A AMPEB retransmite os registros.

x x x

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER — A AMPEB participou, através seu Presidente, do debate promovido pelo Departamento Feminino da OAB (à frente Maria do Carmo Menezes) sobre a "Violência contra a Mulher", com a Bel. Rosmary Corrêa, titular da Delegadia de Polícia de Defesa da Mulher em São Paulo e com o Bel. Moacyr Pitta Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Salvador, no Salão do Júri, do Forum Ruy Barbosa, no dia 19 de novembro p.p. Começou a luta pela implantação de uma Delegacia de Defesa da Mulher, em nossa Capital: os depoimentos ouvidos, naquela oportunidade, demonstram a validade da luta.

x x x

MP DE ALAGOAS — Tomou posse como Presidente da Associação congênere do Estado de Alagoas, o colega Eduardo Barros Malheiros. Os votos de felicitações e de bom êxito da AMPEB foram transmitidos por ofício.

x x x

Do Presidente Durval Vieira Maia, da Associação do MP do Acre, recebemos ofício elogiando o nosso Boletim: "trabalho sério e incontestável, editado por uma plêiade de idealistas". Obrigado, companheiros, pelo incentivo!

x x x

NOTÍCIAS DE REMANSO, IBOTIRAMA DE AMARGOSA — Recebemos abraços e votos de sucesso dos colegas, Newton F. Santos, Edson Rui de Souza e Manoel F. Cardoso e os retribuímos — estamos à sua disposição.

x x x

PROFESSOR BAIANO LANÇA LIVRO — A Companhia Editora Forense lançou, em outubro do ano passado, livro do Professor Cézar Santos, intitulado "O Procedimento Sumaríssimo".

x x x

DEFESA DO CONSUMIDOR NO CEARÁ — A PJG, e a Associação Cearense do Ministério Público e o Serviço Especial de Defesa Comunitária do Ceará organizaram, em outubro do ano passado, o **I Seminário sobre a Defesa dos Direitos dos Consumidores.** Está se vendo que a matéria referente à tutela dos interesses difusos da sociedade, pelo MP também, ganha importância em todo o Brasil. A Bahia precisa se apressar!

x x x

PIAUÍ E SEU MP — Realizou-se de 25 a 26 de outubro p.p. o II Encontro do Ministério Público do Piauí. O colega José de Oliveira Lins recebeu a solidariedade da AMPEB, por esse evento promovido por nossa co-irmã.

x x x

PROCURADORES DO ESTADO E SUA ASSOCIAÇÃO — A Procuradora do Estado Maria Virgínia Dias Pereira assumiu a presidência da Associação dos Procuradores do Estado da Bahia. Nossos votos de sucesso foram enviados, com o registro do desejo de um trabalho conjunto da AMPEB com a APEB. O Encontro Regional de Promotores de Justiça, em Juazeiro (novembro/1985) coi o primeiro passo nesse sentido.

x x x

JUBILEU DO CARDEAL — Atendendo convo da Arquidiocese de São Salvador da Bahia, o colega Wanderlino Neto levou os cumprimentos da nossa categoria, a D. Avelar, Cardeal Brandão Vilela, por ocasião do seu Jubileu de Ouro, quando da recepção às autoridades, no dia 25 de outubro p.p.

x x x

O nosso colega, Promotor de Justiça Fazardo José Pereira Faria, do MP paranaense, foi nomeado pelo Presidente Sarney, para compor a Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo Prof. Afonso Arinos. Mais um bastião de luta para nós do **Parquet.**

x x x

V CICLO DE CONFERÊNCIAS SOBRE CIÊNCIA PENAL E PENITENCIARISMO — O Juiz (aposentado) Edmundo Benevides voltou a organizar, sob o patrocínio da AMAB, mais um Ciclo de Conferências de Alto Nível sobre Ciência Penal e Penitenciarismo, com a coordenação também dos juízes Walter Nogueira Brandão e Mário Alberto Simões Hirs. Tal evento se realizou de 24 a 27 de setembro p.p., com as seguintes palestras e palestrantes: "A violência urbana face ao novo sistema de penas" (Prof. Dr. Heitor da Costa Jr. da UFRJ), "Considerações modernas sobre o criminoso nato" (Prof. Dr. Giuseppe Mazzoni, da UFBa), "Drogas e Criminalidade — a Grande Arma — Prevenção" (Prof. Dr. Benedito Roque da Silveira Campos, de SP), "A sociedade e a execução da pena" (Prof. Dr. Sérgio Habib, da UFBa). O nosso presidente Wanderlino Neto fez a apresentação, na abertura do conclave, do nosso colega Promotor Público Heitor Costa Jr. Esse Ciclo foi também uma justa homenagem póstuma ao Mestre Heleno Fragoso.

CONTINUAÇÃO

COLABORAÇÃO DE COLEGA — Recebemos carta do colega Antônio Alves de Castro, Curador de Menores em Salvador oferecendo colaboração. Agradecemos sinceramente, pois gestos como esses são incentivos valiosos a não serem disperdiçados.

x x x

CONGRATULAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES — Os vereadores Lídice da Mata e Ivan Ramos congratularam-se, em sessão da Câmara de Vereadores de Salvador, com a AMPEB pela "proposta salutar da Diretoria em iniciar a discussão sobre a Constituinte". Já o Vereador João Dantas registrou, na oportunidade, a "criação da Associação do MP da Bahia e a eleição do primeiro presidente". Por fim, o Vereador Fernando Schimidt registrou um voto de congratulações pela eleição do colega Wanderlino Nogueira Neto, como Presidente da AMPEB. Agradecemos os pronunciamentos, com a necessária retificação, conscientes de que estamos conseguindo "colocar a AMPEB, no mapa"...

x x x

Em reunião da Confederação Nacional do Ministério Público, constituída ficou uma "Comissão de Assuntos Constitucionais", integrada por representantes de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. (Nordeste ficou de fora...?). Essa Comissão elaborou um questionário muito interessante, levantando as perspectivas da nossa categoria a respeito dos temas mais polêmicos, no tocante à posição constitucional do **parquet**, prerogativas, garantias, atribuições, organização etc. Essa pesquisa será tabulada com o auxílio do computador da Associação Paulista do Ministério Público ("triste Bahia, ó quão dessemelhante... ") e submetida à apreciação do 1º Encontro Nacional de presidentes de Associações do Ministério Público. Também a CONAMP foi convidada, pelo Deputado Alencar Furtado, para participar da "Comissão Nacional Interpartidária da Constituinte".

x x x

As Associações do MP do Mato Grosso, Espírito Santo e Goiás empreenderam grande luta pela valorização da nossa Instituição, naqueles Estados, especialmente no tocante ao cálculo especial de adicionais e a equiparação à Magistratura quanto a vencimentos. Apesar dos estúpidos obstáculos que vinham se antepondo às justas reivindicações, a vitória foi alcançada. A nossa AMPEB se solidarizou com as co-irmãos e, agora, reitera esse apoio.

x x x

CUSTAS PROCESSUAIS E O MP EM MINAS — Do Boletim Informativo da Associação Mineira do Ministério Público (nº 46/85), transcrevemos a seguinte nota, para reflexão e provocação dos nossos colegas: "A participação dos órgãos de classe que colaboram, diretamente, na prestação jurisdicional é hoje tranquila. As dúvidas que surgiram no início foram palco de apreciação pelo STF, colendo pleno, oportunidade em que se manifestou pela constitucionalidade da destinação sobre custas à Associação de Magistrados (RTJ 89/726) e de outras classes (RTJ 100/967). A assemelhação e igualdade de vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 40/81, entre Magistratura e MP levaria, como levou, à inclusão de participação da Associação Mineira do Ministério Público, nas custas judiciais, o que já ocorria com a Associação dos Magistrados, dos Serventuários da Justiça e Caixa de Assistência dos Advogados da OAB/MG.

Em compensação, o "Jornal do Brasil" (edição de 26/10/85, noticia o seguinte, de relação à situação do Rio Grande do Sul: "As custas dos processos no Rio Grande do Sul ficarão 26% mais baratas se o Supremo Tribunal Federal aceitar a arguição de inconstitucionalidade solicitada ontem pela Procuradoria Geral da República contra uma lei gaúcha. Esta medida, se for determinada pelo Supremo, terá reflexos em todos os Estados, onde também as custas judiciais são aumentadas por causa de percentuais em favor de entidades privadas de juízes, advogados, promotores, oficiais e servidores da Justiça, entre outras.

A informação da entrada do pedido da Procuradoria Geral da República no STF foi dada ontem pelo advogado Irani Mariani, autor da representação, após contato telefônico com o subprocurador da República Moacir Machado.

Mariano antecipou que, se outros advogados ciam entidades privadas nas custas judiciais e extrajudiciais, para igualmente, num bloco único, pedir a inconstitucionalidade de todas elas.

Segundo Mariani, a Procuradoria Geral da República — no seu pedido ao STF — aceitou todas as suas alegações e fundamentações, como o fato de que a lei estadual nº 6906 (participação de entidades provadas nas custas judiciais) e alterações posteriores é inconstitucional: é que a taxação de custas em favor de entidades privadas (juízes, advogados, promotores etc.) não é prevista pela Constituição, portanto não pode ser cobrada das pessoas que ingressam com ações na Justiça.

Mariani ressaltou a inexistência de princípio jurídico ou moral que ampare uma pretensão dessa natureza e que não se pode obrigar um particular a sustentar entidades privadas das quais não é sócio e não aufere qualquer vantagem.

Pela legislação gaúcha, qualquer pessoa paga, nas custas judiciais, mais 26% destinados a seis entidades privadas (5% para as associações de juízes, servidores, promotores, Caixa da OAB-RS e Instituto dos Advogados e 1% para a Associação de Oficiais de Justiça).

x x x

No dia 16 de dezembro p.p., o Desembargador Mário Albiani tomou posse na presidência da Associação dos Magistrados da Bahia, pela 3ª vez consecutiva. Desta vez, candidato único, unindo todas as forças da magistratura baiana, Albiani terá mais uma chance de prosseguir em seu trabalho de fortalecimento da AMAB, como reconhecido por seus pares.

x x x

APOSENTADO PRESENTE — Dos colegas aposentados Theodomiro Brasil, em Ilhéus, Luciano Sá no Rio, recebemos notícias. "Sinto-me alegre com a nossa Associação, porque sua esclarecida direção atinge os aposentados e sempre colima o bem estar da classe" — diz Theodomiro. Tenham certeza os colegas que sempre presentes no coração da nossa categoria, eles e todos os colegas aposentados estão.

A AMPEB os quer sempre presentes, de alguma forma, participando conosco. Eles podem ser exemplos a serem oferecidos aos mais novos: na alegria e na tristeza, nos sucessos e nos fracassos aparentes, sempre fiéis à Instituição.

x x x

REFORMA AGRÁRIA E O NORDESTE — Em face da impossibilidade do Chefe do Gabinete Mário Moura Conceição, o nosso colega Wanderlino Neto representou a nossa PGJ, no "1º Encontro para Assuntos Fundiários do Nordeste", em Recife, de 16 a 18 de dezembro do ano p.p. Desse encontro, promovido pelo Tribunal de Justiça e pela Associação de Magistrados do Estado de Pernambuco e pelo INCRA, participaram representantes das Corregedorias Gerais da Justiça, das Procuradorias Gerais da Justiça e dos órgãos estaduais de terras de 9 Estados. Daqui da Bahia, seguiram, ainda o Des. Abelard Rodrigues (representando a CGJ) e o Prof. Hermano Machado (representando o INTERBA). Do encontro constou inicialmente a palavra de abertura do Des. Benildes de Souza Ribeiro e uma palestra do Ministro da Reforma Agrária, sobre "Política Fundiária". Durante o desenrolar do evento foram apresentadas palestras sobre o "Projeto Nordeste", "Regularização fundiária e tecnologia aplicada", "Discriminação de terras", "Articulação entre Política Fundiária e o Registro Imobiliário". Desse Encontro, após os debates, deveriam surgir propostas de provimentos ou de alterações legislativas. Todavia, não havendo possibilidade de compatibilização entre a situação judicial-registral de um lado e administrativo-fundiária de outro, resolveu-se constituir pequena Comissão para recolher os subsídios e propostas apresentadas e que posteriormente estudará a matéria apresentando projetos definitivos.

A PGJ-BA, através de Wanderlino Nogueira Neto, apresentou a seguinte proposta, articulada em 3 projetos:

"1º projeto: Aparelhamento das repartições cartorárias — reciclagem do seu pessoal e revisão de organizações e métodos — modernização administrativa:

A — **Solução conjuntural**: convênios entre o INCRA, Instituto de Terras Estaduais e o Poder Judiciário, com vista ao repasse de recursos financeiros para aplicação nesse campo e à organização de cursos; não se admitindo outras formas de con- e dignidade do Poder Judiciário com meras soluções paliativas que o enfraqueçam em substância.

B — **Solução estrutural**:

(a) opção política em favor do Poder Judiciário, com prioritização dos seus programas e projetos, no campo do planejamento e orçamentação pública (rever profundamente os Orçamentos-Programas dos Poderes Judiciários Estaduais, evitando-se o critério de mera atualização anual de valores);

(b) reorganização administrativa do Poder Judiciário (criação de autarquias, p. ex.), garantindo mais autonomia administrativo-financeira e maior descentralização, no campo da Administração Judiciária;

(c) instituição de uma Escola ou Centro de Formação para os Serventuários (talvez, anexo à Escola da Magistratura);

(d) redefinição do regime jurídico dos serventuários, mesmo a nível constitucional (vinculação, subordinação e estipendiação).

2º projeto: Aprofundamento dos estudos teóricos e prático, no campo do Direito Agrário e da Legislação Registral.

A) **Soluções conjunturais**:

(a) Estudo comparativo das leis federais nº 6.383 e 6.015, através Comissão a ser constituída;

(b) instituição de organismos de articulação dos estudiosos do Direito Agrário e da Legislação Registral.

B) **Soluções estruturais**:

(a) Compatibilização de normas jurídicas, através de reformas dos textos legais, especialmente das duas leis citadas;

(b) disseminação das duas matérias (Direito Agrário e Legislação Registral) nas Faculdades de Direito e incluso das mesmas nos concursos para Juízes de Direito, Promotores Públicos e Serventuários da Justiça.

3º projeto: Redifinição do Poder Correicional do Judiciário e do poder fiscalizador do Ministério Público.

A) **Soluções conjunturais**:

(a) Recrudescimento da Correição permanente;

(b) maior rigor na apuração na cobrança de custas, emolumentos e taxas, com vista à aplicação de sanções disciplinares sistematicamente;

(c) campanhas publicitárias institucionais;

(d) isenções fiscais, previstas em lei, para certas situações (regularizações fundiárias, p. ex.) emergenciais;

(e) regulamentação do poder fiscalizador do MP, como posto.

B) **Soluções estruturais**:

(a) Estudos tendentes à redifinição e melhor instrumentalização do "poder correicional" do Judiciário;

b) **idem**, do "poder fiscalizador", do Ministério Público."

x x x

OS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O BIÊNIO DE 1986/87

Iniciando um novo ano, e a partir do dia 3 de fevereiro, o Tribunal de Justiça passou a ser dirigido pela nova Mesa Diretora eleita no dia 13 de dezembro passado, na última Sessão do Tribunal Pleno. Foi eleito presidente com 16 votos o desembargador Almir da Silva Castro, atual Corregedor Geral da Justiça para vice-presidente, o desembargador Arthur César Costa Pinto e para Corregedoria, o desembargador Wilde Lima. Foi também eleito o desembargador Ruy Dias Trindade para a presidência do Tribunal Regional Eleitoral, a qual vinha exercendo interinamente.

Logo após sua eleição o presidente eleito do TJ para o biênio 1986/87, assegurou que dará melhores condições de trabalho aos magistrados e serventuários da Justiça da Capital, sobretudo aos que servem no prédio anexo ao Fórum Ruy Barbosa, que trabalham em condições precárias. Também dará atenção especial às Comarcas do interior do Estado. Deseja igualmente fazer uma reforma de base na Lei da Organização Judiciária, embora tenha sido modificada recentemente.

Adiantou ser ainda sua meta preencher todas as comarcas e todos os cargos de serventuários para agilizar os processos na primeira entrância.

Quanto às vagas estão abertas as inscrições para o concurso de Juiz de Direito, as quais foram prorro-

O desembargador Almir da Silva Castro nasceu em 25 de março de 1919, na cidade de Casa Nova, Bahia. É filho de José Honorato de Castro e Ana Rita da Silva Castro.

Desde o início de sua carreira que tem se destacado. Ao prestar concurso para Juiz obteve a 4ª colocação, nomeado em 26.04 de 1954. Assumiu dia 19.05, do mesmo ano, a comarca de Uauá, localizada em pleno sertão baiano.

Antes, porém, por decreto de 30.01.47, foi nomeado pqra exercer interinamente o cargo de Promotor Público de Primeira Entrância da Comarca de Sento Sé, constando seu exercício de 01.03.1947 até 1950. Por decreto foi removido a pedido, para a comarca de Casa Nova, sua terra natal, onde permaneceu durante quatro anos.

Em 1954 foi nomeado por concurso, para juiz, deixando o ministério público.

Um ano depois foi removido, a pedido, para a Comqrca de Sento Sé, onde ficou até 28.10.56. Daí foi para Curaçá e depois para Jeremoabo, e daí para a de Santa Inês, ambas de 2ª entrância.

Foi promovido, por merecimento, em 1965 para a Vara Crime da Comarca de Jequié, de 3ª entrância. Em 1967 foi novamente promovido, por merecimento, para a Vara Cível da Comarca de Jequié de 2ª entrância, para a 3ª Vara de Assistência Judiciária, a seguir para a 1ª Vara Casamentos Família e Sucessões e depois para a 3ª Vara de Substituições, da Comarca da Capital.

Serviu de 02.04.73 no Gabinete do então Presidente do TJ, desembargador Plínio Mariani Guerreiro, até o dia 25.02.976.

Em 15.07.76, foi promovido, por merecimento, da 3ª Vara de Substituições, da Capital, para o cargo de desembargador na vaga do saudoso desembargador Domingos Mármore Neto, e tomou posse em 10.08.76.

Em 16.06.81 assumiu interinamente o cargo de Corregedor Geral da Justiça. Em sessão extraordinária realizada em 14.12.83, foi eleito Corregedor da Justiça para o biênio 1984 e 1985.

Finalmente, no dia 13 de dezembro foi eleito presidente do Tribunal de Justiça e será empossado de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura no primeiro dia útil do mês de fevereiro, que é dia 3, segunda-feira.

A AMPEB apresenta ao novo Presidente seus votos de sucesso, desejando que suas metas sejam alcançadas para o bem da Justiça baiana. Está assumindo o mais alto posto do Judiciário de nossa terra, um "barranqueiro de boa cêpa", um que conhece profundamente as agruras da Justiça baiana e suas potencialidades. Ao ex-colega do MP nosso abraço, confiantes na sua magnetude, honestidade e segurança.

O novo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça é o desembargador Arthur César Costa Pinto, um dos magistrados mais queridos nos meios forenses baianos.

É natural de Salvador, onde nasceu em 27 de julho de 1918, portanto está com 67 anos. É filho de Arthur Costa Pinto e de D. Maria da Paz Costa Pinto. Diplomou-se em 5 de novembro de 1949 e prestou concurso para juiz em 1954 indo servir na comarca de Euclides da Cunha, 1ª entrância. Em 1958 foi promovido por merecimento para a de Taperoá, 2ª entrância. Em 1960 foi novamente promovido por merecimento para a de Ituberá, de 3ª entrância, e cinco anos depois chegava a Capital, também através de uma promoção por merecimento, para a 4ª Vara Crime.

Em 1978 foi promovido por antiguidade para a 9ª Vara de Substituições, da Comarca da Capital para o cargo de desembargador na vaga decorrente da aposentadoria do desembargador Aderbal da Cunha Gonçalves e assumiu o exercício no dia 1º de dezembro do mesmo ano.

Aqui vão os cumprimentos da AMPEB a esse "príncipe da Magistratura": um fidalgo e um justo.

O CORREGEDOR WILDE LIMA CHEGOU

O novo corregedor geral da Justiça é o desembargador Wilde Oliveira Lima, natural de Vitória da Conquista, filho de Nelson Álvares Lima e Zelima de Oliveira (falecidos). Ele nasceu em 15 de novembro de 1923, tem 62 anos. Foi superintendente dos Serviços Administrativos (estadual) nos anos 1948 a 1949, tendo sido assessor do então Secretário da Educação, o saudoso Anísio Teixeira. Nomeado promotor público para a comarca de Condeúba, 1ª entrância, ali permaneceu de 1949 a 51.

tor público na comarca de Itabuna, de onde saiu eleito deputado estadual (1958) e reeleito em 1962 (duas legislaturas). Foi líder do governo Lomanto Júnior e, na Assembléia Legislativa, presidente de várias comissões.

Ao deixar as atividades políticas em 1967, retomou, de imediato, já promovido por merecimento para esta Capital, as suas funções no Ministério Público, permanecendo como curador geral da Assistência Judiciária de 1967 até 72, quando foi nomeado, pelo Governador Roberto Santos, Procurador Geral da Justiça.

Em 1978 foi nomeado para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia e passou a exercer suas atividades na 3ª Câmara Cível, de onde agora se afasta para assumir a Corregedoria Geral da Justiça.

Ele ocupou a vaga reservada ao Ministério Público — quando foi nomeado desembargador — decorrente da aposentadoria do desembargador José Luís de Carvalho Filho, assumindo o exercício em 14 de julho de 1978.

— A minha grande preocupação é menos exercer uma pressão fiscalizadora do que tentar apurar as causas e precariedades na prestação jurisdicional. Prefiro ver nos outros colaboradores e auxiliares, — tanto quanto possível auxiliares, este é o pensamento do novo corregedor geral da Justiça, o desembargador Wilde Lima. Ele tem planos para dinamizar ainda mais o órgão e é de suas metas que vamos falar.

Acredita o desembargador que uma pessoa deixa de fazer determinadas coisas por desleixo ou desatenção e na verdade aquilo deixa de ser feito muito mais por responsabilidade do dirigente, por não atentar para as necessidades do colaborador. É com esta perspectiva que ele buscará a participação dos advogados, juízes, membros do Ministério Público, auxiliares e serventuários da Justiça, em sua gestão à frente da Corregedoria.

Porém, chama a atenção o novo corregedor Wilde Lima que é certo que, ao lado dessa busca de participação e colaboração, não abrirá mão de outras atividades inerentes ao cargo de corregedor. O cargo é difícil — reconhece — porque exige alguns pré-requisitos como o contato com a natureza humana; a necessidade de atualização dos serviços judiciários; boa seleção de juízes; erradicação dos vícios com que todos nós exercemos as nossas atividades, cada um julgando-se o detentor daquela verdade, sem querer submeter-se a determinadas regras e disciplinas para um trabalho comum.

Ao lado do que afirma acima, o desembargador Wilde Lima entende que a atividade jurisdicional é complexa e a natureza humana também o é. Unir os dois pólos — atividade jurisdicional bem exercida e bons propósitos de cada um dos que nela colaboram — não deve ser tarefa muito fácil para quem se dispõe a assumir o comando de um órgão que existe exatamente para supreender as falhas da natureza humana e as evidentes lacunas na prestação deste serviço.

Entre as várias metas que pretende seguir à frente dos destinos da Corregedoria Geral da Justiça, o desembargador Wilde Lima revelou ao Jornal do Tribunal algumas delas: 1) pretende incentivar encontros regionais de juízes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça para uma melhor avaliação de suas carências no exercício de suas atividades funcionais; 2) almeja regularizar distribuição de publicações especializadas para que juízes, auxiliares e serventuários da Justiça estejam sempre atualizados com o que de mais moderno em termos de legislação possa existir no país; 3) buscará a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Bahia, Associação dos Magistrados da Bahia e de quantos organismos puderem auxiliar no sentido de apontar as falhas, tanto no interior como na Capital, que na prestação jurisdicional decorram de omissões incompatíveis com a boa ordem dos serviços judiciários sob a responsabilidade de juízes ou serventuários; 4) tentará prestigiar ao máximo as atividades cartorárias, valendo-se da experiência de seus titulares e tentando traduzir em normas mais compatíveis com a natural celeridade que se reclama do Poder Judiciário; 5) exercerá permanente vigilância no cumprimento dos mandatos e na cobrança dos serviços judiciários, certo de que as chamadas "custa por fora" (CPFs) não passarão, doravante de um registro histórico desairoso e arquivado nos anais das atividades forenses.

O novo corregedor geral da Justiça é partidário das escolas de aperfeiçoamento e dos seminários ou encontros onde juízes, promotores e serventuários possam debater livremente as questões de seus ofícios. Ele traz do Ministério Público ou, melhor dizendo, da Procuradoria Geral da Justiça uma experiência, "amplamente vitoriosa no parcitular".

Tentará ao lado do que já foi alinhado acima, "no que for possível, prestigiar a Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e lutar para que a seleção de jovens magistrados se faça no campo intelectual e no moral, com a eficiência reclamada por todos os setores que velam pela boa ordem da Justiça. Não basta o juiz inteligente — frisou — e brilhante é preciso que ele seja igualmente um homem de bem à toda prova. Farei tudo de minha parte para que isto se torne realidade", finalizou.

A AMPEB parabeniza o Tribunal de Justiça pela boa escolha, confiante que, no novo cargo, repita a sua gestão brilhante, no passado à frente da Procuradoria Geral da Justiça. A Justiça precisa de homens idealistas e andazes como Wilde Lima. Para o MP ele é motivo de muito orgulho, um homem ímpar, que deixou marcas luminosas em sua passagem pela PGJ. Avante, velho companheiro.

DESEMBARGADOR RAYMUNDO VILELA

O novo desembargador Raymundo Nonato Rodrigues Vilela ao assumir o cargo no último dia 27 de dezembro lembrou em seu discurso "que são 26 anos de judicatura, nove dos quais no interior, percorrendo quatro comarcas, três promoções por merecimento com 2 indicações unânimes do TJ; 17 anos de Juiz da Capital; 2 indicações e uma inusitada recusa para o cargo de desembargador; desempenho de espinhosas funções que nos foram delegadas; inexistência de qualquer medida disciplinar na ficha funcional sintetizam a credencial com que de cabeça erguida, alcançamos, por antiguidade o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia".

Na oportunidade ele foi saudado pelo desembargador José Abreu Filho, que falou em nome do Tribunal de Justiça, enaltecendo o trabalho do desembargador Raymundo Vilela em sua trajetória funcional. Falou em nome do IAB o professor J.J. Calmon de Passos que discorreu sobre a capacidade e a probidade do novo membro do TJ.

Sua opção inicial foi pelo Ministério Público, na comarca de Cícero Dantas, onde trabalhou de julho de 1955 a março de 1959.

A AMPEB se congratula com o antigo colega, alegrando-se com sua alegria, mas esperançosa com o futuro do Poder Judiciário baiano, pois sabe que se fez justiça a um Juiz. Antes, tarde, que nunca...

TESOURARIA

1. Empréstimo Pessoais na Caixa Econômica (Desindexação das Prestações)

Em face do Congelamento adotado pelo Governo, a tesouraria buscou providências junto ao setor competente, objetivando a conversão das prestações em cruzados, uma vez que a medida era inadiável e imperativa, a fim de desindexar a taxa de inflação. Assim, todas as prestações devem ser convertidas em cruzados. Notando o associado que não houve a conversão da sua prestação, o colega deverá procurar a AMPEB, para sanar o impasse.

2. Balancete do Ano de 1985

Encontra-se, afixado no mural da AMPEB, o balancete referente ao ano de 1985. Ali estão — ção, bem como todo o movimento financeiro da Associação de Classe, para exame e críticas dos colegas: Quem desejar examiná-lo e criticá-lo poderá se dirigir àquele Órgão, onde o referido documento permanece à disposição de todos os colegas.

3. Prestação de Contas de Subvenção

A subvenção de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), recebida pela AMPEB, da Procuradoria Geral da Justiça, foi utilizada segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado. O Processo regular e os comprovantes devidos, foram remetidos, no prazo legal, ao citado Tribunal, por intermédio da PGJ. Desta forma, a AMPEB está hablitada para receber da PGJ, a nova parcela de subvenção prevista no orçamen-